



EDITAL Nº 031/2020 – PPGH

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS (PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES) PARA O CURSO DE DOUTORADO.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História, Poder e Práticas Sociais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, designado pela Portaria nº 5114/2018-GRE, de 22/11/2018, no uso de suas atribuições;

Considerando a Resolução Nº 078/2016 - CEPE, de 02 de junho de 2016, que aprova as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

Considerando a Portaria Nº 609-MEC, de 14 de março de 2019, que reconhece os cursos ofertados pelo Programa de Pós-Graduação em História da UNIOESTE;

Considerando a aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regulamento do Curso de Doutorado de História da UNIOESTE pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no dia 18 de julho de 2019;

Considerando a Portaria nº 76/2010 – CAPES, de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social;

Considerando a Portaria Conjunta da Capes e CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. Estarão abertas as inscrições para a seleção de bolsistas do Curso de Doutorado, ano/calendário 2020, podendo os interessados se inscrever das **09h00min do dia 17 de agosto até às 13h00min do dia 24 de agosto de 2020**.

Art. 2º. A documentação exigida (vide Artigos 8º. e 9º. deste Edital), relativa à inscrição no processo de seleção de bolsistas do curso de Doutorado, deve **ser enviada exclusivamente via e-mail para os endereços eletrônicos do PPGH** (ppgh_unioeste@hotmail.com / rondon.pos.historia@unioeste.br), no prazo de que trata o Artigo 1º. deste Edital. Os documentos devem ser enviados em formato PDF, de modo legível.

Art. 3º. Podem candidatar-se à bolsa a que se refere este Edital os alunos do PPGH, curso de Doutorado, que ingressaram nas turmas de 2019 e 2020, e que se enquadrem nos critérios dos artigos 4º, 5º e 6º deste Edital e se comprometam, conforme declaração por escrito no ato da inscrição, a cumprir as normas constantes nos referidos artigos.

Art. 4º. Com base no artigo 9º, da Portaria 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;



V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do referido regulamento da CAPES;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de Doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de Doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de Doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12 de dezembro de 2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Art. 5º. Com base nos artigos 1º e 2º, da Portaria Conjunta da Capes e CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010, fica estabelecido que:

I- Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

II- É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

III- Os bolsistas DS/CAPES poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

IV- Para receber complementação financeira ou atuar como docente, com carga horária máxima que seja igual ou inferior a **20 horas semanais** (conforme o Art. 18º do Regulamento 01/2016-PPGH), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do Programa.

Art. 6º. Com base em deliberação do Colegiado do PPGH-Unioeste, Ata n. 001/2012-PPGH, do dia 08 de fevereiro de 2012, determina-se que alunos com reprovação em qualquer disciplina do PPGH não poderão receber bolsa de estudo.



Art. 7º. A Comissão de Bolsas, seguirá o estabelecido no Artigo 8º. do Regulamento 001/2016 – PPGH (Normas para o processo de concessão, renovação e cancelamento de bolsas do PPGH/Unioeste) e classificará os candidatos com base nos **seguintes critérios**:

1. Pontuação obtida na análise socioeconômica – 50%.
2. Pontuação obtida na análise do currículo – 50%.

Parágrafo único: Em caso de empate, será respeitado o equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa que integram o Programa, conforme ata nº 012/2006-PPGH, de 10 de novembro de 2006.

Art. 8º. Para a realização da **análise sócio-econômica**, todos os candidatos devem encaminhar, junto à inscrição, os documentos relacionados no **Anexo I** e o formulário, devidamente preenchido, constante no **Anexo II** deste Edital.

Art. 9º. Para a realização da **análise do currículo**, todos os candidatos devem encaminhar junto à inscrição cópia do currículo na Plataforma Lattes. **O currículo entregue por ocasião do processo de seleção para ingresso no Doutorado poderá ser utilizado e/ou complementado** a critério do candidato.

Art. 10º. **No dia 24 de agosto de 2020, a partir das 17h00min**, a Comissão de Bolsas lançará Edital, **estabelecendo o horário das entrevistas** com os inscritos. As entrevistas ocorrerão de forma remota e síncrona, mediante utilização de plataforma de webconferência, conforme Edital a ser publicado pela Comissão de Bolsas no dia 24 de agosto.

Art. 11º. Serão contemplados os candidatos que obtiverem as maiores pontuações totais até o limite das bolsas disponibilizadas, em conformidade com a cota a ser concedida pela CAPES. **A inscrição e classificação no processo de seleção de bolsistas não gera expectativa de obtenção de bolsa, tampouco ônus ao Programa.**

Art. 12º. A implementação das bolsas de que trata esse Edital **está condicionada a liberação dos recursos e do cadastramento de novos bolsistas pela CAPES**, a partir do mês de **outubro de 2020**.

Art. 13º. Em havendo novas bolsas para o curso de Doutorado, inclusive concedidas por outras agências de fomento, serão contemplados os alunos de acordo com a ordem de classificação estabelecida por ocasião do processo de seleção de que trata este Edital.

Art. 14º. O resultado do processo de seleção, **válido** até 31 de julho de 2021, será divulgado na forma de Edital a ser emitido pelo Programa de Pós-Graduação em História.

Publique-se e cumpra-se.

Marechal Cândido Rondon, 13 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Moisés Antiqueira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História
Portaria nº 5114/2018 - GRE



ANEXO I DO EDITAL Nº 031/2020 – PPGH

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

- Formulário de dados socioeconômicos devidamente preenchido (Anexo II do presente Edital);
- Cópia do Currículo na Plataforma Lattes;
- Cópia do Documento de Identidade (RG) de todos os membros da unidade familiar e na ausência, Certidão de Nascimento;
- Cópia do CPF de todos os membros da unidade familiar, maiores de 16 anos;
- Cópia do comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar, inclusive o do requerente (contracheque ou documento equivalente, relativo aos dois últimos meses);
- Cópia da carteira de trabalho (página de identificação, página de contrato com salário e página de alteração salarial referente ao último reajuste) de todos os membros da unidade familiar, ou declaração contendo as mesmas informações;
- Declaração de próprio punho dos que não trabalham ou não exercem atividade remunerada há mais de seis meses, assinada pelo declarante;
- Cópia de documento que comprove viuvez, separação conjugal, desquite ou divórcio de qualquer membro da família nesta situação;
- Cópia dos documentos que comprovem as despesas da unidade familiar referente ao mês anterior à solicitação (água, luz, telefone, aluguel, condomínio, prestação da casa própria);
- Declaração de imposto de renda dos membros da unidade familiar e empresa (no caso de propriedade ou participação em pessoa jurídica) que não sejam isentos (exercício 2019 apresentado em 2020);
- No caso de venda ou alienação dos bens constantes na declaração, comprovante deste fato.
- No caso de não declarante de imposto de renda, declaração de próprio punho, da posse de bens móveis, imóveis e depósitos bancários (conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira) dos membros da unidade familiar, ou declaração de que não os possui, assinada pelo declarante e duas testemunhas (identificadas com nome e RG).
- No caso de autônomos, comprovante de renda emitido por órgão ou profissional competente.
- Cópia do extrato bancário do último mês de todos os membros da unidade familiar citados no formulário de dados socioeconômicos.

A não entrega dos documentos pertinentes acarretará a eliminação do candidato. Poderá a Comissão de Bolsas, a seu critério, solicitar outros documentos após a realização das entrevistas.



ANEXO II DO EDITAL N° 031/2020 – PPGH

Formulário de Dados Sócio-Econômicos Seleção de Bolsista – Doutorado em História - UNIOESTE

OBS: Os dados abaixo se referem a situação existente nesta data (___ de _____ de 2020)

- 1.Nome: _____ 2.Data nascimento: ___ / ___ / ___
- 3.Est. civil: _____ 4.No. de filhos: _____ 5.Idade dos filhos: ___ / ___ / ___
6. Reside : a. com os pais (), num total de _____ pessoas na casa. b. com parentes () num total de _____ pessoas na casa. c. com amigo ()' num total de _____ pessoas na casa. d. com esposa (o) () filho(s) () num total de _____ pessoas na casa.
7. Está empregada (o) () sim () não Se sim, qual o salário? _____
8. a.Qual a jornada de trabalho (horas semanais)? _____ b. empregador: _____
_____ c. cargo/função: _____ d. data do início do vínculo? _____ e. Qual tipo de vínculo: () estatutário () CLTista () sem registro. f. Telefone do empregador: _____
9. Reside: em casa () apartamento (). a.Alugado () b. cedido () c.próprio quitado () d. próprio financiado e. () outros _____
10. Se alugado, qual valor do aluguel? _____
- 11.a.Se residente fora de Mal. C. Rondon, durante a realização dos créditos, como se hospedará aqui: _____
- b.Quais as despesas mensais com hospedagem? _____
- c. Quais as despesas mensais com deslocamento? _____
- d. Quais as despesas com alimentação? _____
12. Participação na vida econômica da família:
- a. () trabalha, mas tem salário livre para as suas despesas, sendo a despesas de manutenção (alimentação, moradia, vestuário, etc.) cobertas pelos pais ou outros.
- b. () trabalha e recebe ajuda financeira da família.
- c. () trabalha e é responsável pelo próprio sustento.
- d. () trabalha e é responsável pelo próprio sustento e contribui com o sustento da família.
- f. () trabalha e é o principal responsável pelo sustento da família.
- e. () não trabalha e seus gastos são financiados pela família ou por outras pessoas.
13. Composição da renda familiar (membros da unidade familiar):

Parentesco	Nome da pessoa	idade	Renda mensal (em R\$)
Candidato			
Pai			
Mãe			
Esposa (o)/companheiro (a)			
Outros			
	Total		



14. Veículos da família ou requerente:

Veículo	Modelo	Ano	Valor

15. Possui algum bem móvel ou imóvel, além do relacionado acima? () sim () não

Se sim, qual (is)? _____

16. Despesas básicas (mês anterior)

Item	Valor mensal \$
Conta de água	
Conta de energia elétrica	
Conta de telefone	
Aluguel residencial	
Condomínio residencial	
Prestação de casa própria	
Alimentação	
Transporte	
Total	

17. Referências pessoais (pessoas que possam testemunhar sobre a veracidade das informações prestadas neste formulário):

1. Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

3. Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Termo de Compromisso

Eu, _____, declaro que as informações prestadas nas folhas 1 e 2 deste formulário, são verdadeiras, podendo a qualquer momento ser comprovadas através de documentos e/ou testemunhos de terceiros.

Declaro ainda estar ciente que, na eventualidade de ser contemplado com uma bolsa Demanda Social da CAPES, deverei apresentar a documentação comprobatória das informações supra registradas sob pena de perda do referido benefício. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Marechal Cândido Rondon, ____ de _____ de 2020.

Nome: _____

RG: _____